



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei No. 984 de 03 de Novembro de 2016

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Doce para o Exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Rio Doce

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Rio Doce, estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017 compreendendo os Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) e será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação vigente e terá o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS (II + III)	19.800.000,00
II - Receitas Correntes	17.920.836,40
Receita Tributária	1.969.600,00
Receita de Contribuições	7.000,00
Receita Patrimonial	145.300,00
Receita de Serviços	30.300,00
Transferências Correntes	15.607.186,40
Outras Receitas Correntes	161.450,00
(-) Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	2.469.840,00
III - Receitas de Capital	4.349.003,60
Operações de Crédito	1.000,00
Alienações de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	4.278.003,60

Art. 3º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES (I + II + III + IV)	19.800.000,00
I - Câmara Municipal	694.330,00
Corpo Legislativo	694.330,00
II – Prefeitura Municipal	18.192.052,34
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.689.000,00
Gabinete do Prefeito	696.500,00
Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	739.450,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.526.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.007.036,34
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	295.800,00
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	649.100,00
Secretaria Municipal de Educação	3.589.076,00
III - CISAMAPI	387.823,26
Contrato de Rateio CISAMAPI	387.823,26
IV - CIMVALPI	525.794,40
Contrato de Rateio CIMVALPI	525.794,40

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	19.800.000,00
Legislativa	694.330,00
Judiciária	253.900,00
Administração	4.008.588,80
Segurança Pública	27.600,00
Assistência Social	649.100,00
Previdência Social	150.100,00
Saúde	3.913.913,26
Educação	3.589.076,00
Cultura	528.100,00
Urbanismo	1.170.682,34
Habitação	41.000,00
Saneamento	3.366.540,00
Gestão Ambiental	37.000,00
Agricultura	258.800,00
Organização Agrária	84.500,00
Indústria	1.000,00
Comunicações	2.300,00
Energia	2.000,00
Transporte	795.119,60
Desporto e Lazer	211.350,00
Reserva de Contingências	15.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária nos termos do §1º do art. 43 da Lei No. 4.320, de 1964, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2017, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - Abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades de aplicação de projeto, atividade ou operação especial e de seus créditos adicionais.

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma Unidade Orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a Categoria Econômica e o Grupo de Natureza da Despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de portaria do Poder Executivo.

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no Inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, desde que não exceda o limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei No. 4.320, de 1964, e Lei Complementar No. 101, de 2000.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio Doce, 03 de Novembro de 2016.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS